

A Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo,

DECRETA

Artº 1º - A aquisição de propriedade rural de área não superior a 50 hectares, quando realizada através de financiamento concedido pela carteira de Colonização do Banco do Brasil S/A. (Colon), fica isenta de Imposto de Transmissão "Inter-vivos".

Artº 2º - A propriedade de que trata o Artº anterior será também isenta do pagamento do Imposto Territorial Rural de acordo com o que preceitua o Artº 169 item II do Código Tributário.

Artº 3º - A isenção de que trata o artº 1º da presente lei será reconhecida pelo Prefeito Municipal, independentemente de processo em quaisquer formalidade, no prazo de 3 (três) dias, simplesmente em face da comunicação que lhe fará o tabelião ou oficial de registro de que vai ser formalizado o ato de transferência da propriedade, devendo essa comunicação indicar sumariamente os nomes das partes contratantes, a denominação, localização, confrontações e área de imóvel a ser transferido.

Artº 4º - A presente lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.963, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de Março de 1.962.

*[Handwritten signatures and stamps over horizontal lines]*